

DELIBERAÇÃO	DESPACHO
	<p>CONCORDO COM A INTERPRETAÇÃO VÉTICA DA PRESENTE INFORMAÇÃO TÉCNICA, QUE DEVERÁ SER ASSUMIDA PELOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE GESTÃO URBANÍSTICA DA DOGU, NUNCA NESTE ASPECTO É APROVADA A AVALIAÇÃO DOS PROJETOS DE ARQUITECTURA NO ÂMBITO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLO PRÉVIO URBANÍSTICO.</p>
INF N.º 69/2022	SGD: 11562
PROVENIÊNCIA:	DATA: 17 DE MARÇO DE 2022
DESTINATÁRIO:	Processo - DIVISÃO DE CONFERÊNCIA PROPOSTA. Exmo. Sr. Vereador Maxime Sousa Bispo
ASSUNTO:	Folha: 1/2 Atualização do PDM de Silves - Povoamentos Florestais percorridos por Incêndios Rurais 18/03/2022

Na sequência do procedimento de revisão a que foi sujeito nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, o Plano Diretor Municipal de Silves (PDM de Silves) foi, através do aviso n.º 33/2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 1, de 04 de janeiro de 2021, tendo entrado em vigor no dia 12 de janeiro de 2021.

De entre as servidões administrativas e restrições de utilidade pública identificadas e representadas no PDM de Silves, destacam-se, para o efeito, os povoamentos florestais percorridos por incêndios, cuja ocupação era regulada, à data da elaboração do PDM de Silves, pelo Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro¹.

Constata-se, agora, por via da publicação do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que cria o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) e estabelece as suas regras de funcionamento, que o quadro legal que estabelece as restrições aos povoamentos florestais percorridos por incêndios foi revogado, com efeitos a 01 de janeiro de 2022.

Neste sentido, e ao abrigo do disposto no artigo 144.º do regulamento do PDM de Silves, informa-se que a planta de condicionantes do PDM de Silves relativa à «perigosidade e áreas percorridas por incêndios rurais» deve, doravante, ser analisada e interpretada no respeito pela dinâmica do quadro legal acima

¹ Republicado pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março.

referido, ou seja, no sentido em que os povoamentos florestais percorridos por incêndios deixam de constituir, por opção legal, uma condicionante.

Excetuam-se desta alteração os povoamentos de sobreiros e de azinheiras percorridos por incêndio, atendendo a que se encontram regulados por um quadro legal específico (cfr. artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho). Assim, neste caso, mantêm-se as restrições aplicáveis, designadamente a interdição de qualquer alteração ao uso do solo, por um período de 25 anos.

Em face do exposto, e até que o procedimento de alteração do PDM de Silves seja desencadeado e concretizado para atualizar o plano, **propõe-se que a presente interpretação, balizada no respetivo quadro legal e regulamentar vigente, seja considerada pelos serviços técnicos de gestão urbanística da Divisão de Ordenamento e Gestão Urbanística, designadamente aquando da apreciação de projetos de arquitetura no âmbito dos procedimentos de controlo prévio urbanístico.**

Caso a presente informação técnica venha a merecer o melhor acolhimento Superior, deverá a mesma e respetivo despacho de concordância ser objeto de comunicação interna no seio da Divisão de Ordenamento e Gestão Urbanística e alvo de divulgação no site institucional do Município de Silves.

Deixa-se o assunto,

À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR


João Matias (Arquitetura)
Chefe de Divisão

Luisa Brázia
Luisa Brázia (Sociologia)
Coordenadora de Ordenamento

Patrícia Sérgio
Patrícia Sérgio (Geografia física)
Técnica do Ordenamento